

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme Emenda Parlamentar nº 19970024.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente aquisição visa assegurar a regular prestação de serviços de saúde pública pelo Município de Jardim/CE.

3 - JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

3.1 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

3.2 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "**Menor Preço por Lote**", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, assim como a divisão em um maior número de lotes possíveis, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

3.3 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração Pública.

4 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Lote: 01 - Equipamento e Material Permanente					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Armário, capacidade mínima da prateleira de 40kg, material de confecção em aço. Dimensões das prateleiras: altura de 100 a 210cm x largura de 70 a 110cm 03 ou 04	UND	28	700,00	19.600,00
2	Mesa de Escritório com 02 (duas) gavetas, material de confecção: Madeira/MDP/MDF/SIMILAR. Composição Simples	UND	15	300,00	4.500,00



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 40
lu
PM/JD/CL

3	Arquivo com deslizamento de gaveta em trilho telescópico. Material de confecção em aço com 03 a 04 gavetas	UND	7	580,00	4.060,00
4	Cadeira com assento/encosto em polipropileno. Material de confecção em aço/ferro pintado	UND	68	90,00	6.120,00
5	Estante: Material de confecção em aço/ferro pintado. Capacidade/Prateleiras de 101 a 200KG com reforço	UND	4	600,00	2.400,00
6	Longarina. Assento/Encosto em polipropileno com 03 lugares	UND	12	400,00	4.800,00
7	Escada com 2 degraus em aço inoxidável	UND	3	300,00	900,00
8	Balde/ Lixeira em aço/ferro pintado, capacidade de 11 até 20L	UND	4	110,00	440,00
9	Balde a pedal material de confecção/capacidade aço inox de 30 a 49L	UND	1	300,00	300,00
				Total:	43.120,00

Lote: 02 - Equipamento e Material Permanente					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Seladora. Tipo/Aplicação: Manual - Mesa/Grau Cirúrgico	UND	3	1.200,00	3.600,00
2	Esfigmomanômetro Adulto. Tipo/Material de confecção da Braçadeira: Analógico/Nylon	UND	8	170,00	1.360,00
3	Estetoscópio Adulto. Tipo: Duplo. Auscultador em aço inoxidável	UND	5	170,00	850,00
4	Detector Fetal. Tipo/Tecnologia/Display: Portátil ou Digital	UND	2	1.200,00	2.400,00
5	Otoscópio Simples. Iluminação com fibra optica/halógena - xenon. Composição: 5 a 10 espelhos reutilizáveis	UND	3	650,00	1.950,00
6	Esfigmomanômetro Infantil. Tipo/Material de Confecção da braçadeira: Analógico/Tecido em Algodão	UND	2	140,00	280,00
7	Estetoscópio Infantil. Auscultador em aço inoxidável. Tipo duplo	UND	4	120,00	480,00
8	Oftalmoscópio. Composição em 5 aberturas até 19 lentes. Iluminação Halógena	UND	1	1.100,00	1.100,00
9	Foco Refletor Ambulatorial. Iluminação LED e Haste flexível	UND	4	750,00	3.000,00
10	Negatoscópio. Tipo Lâmpada Fluorescente/ 2 Corpos	UND	1	700,00	700,00
				Total:	15.720,00

Lote: 03 - Equipamentos					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Ultrassom Odontológico com Jato de bicarbonato Integrado e Caneta/Transdutor do Ultra-som Autoclavável	UND	2	2.500,00	5.000,00
2	Compressor Odontológico. Capacidade do reservatório/potencia/ consumo: 30 a 39L/ 1 a 1,5HP/ 6 a 7 pés. Isento de óleo	UND	1	2.500,00	2.500,00
				Total:	7.500,00

Lote: 04 - Balanças					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Balança Antropométrica Infantil. Modo de Operação digital. Capacidade de até 16KG. Dimensões da concha de no mínimo 540 x 290mm, com tara.	UND	3	1.000,00	3.000,00
2	Balança Antropométrica Adulto. Modo de operação digital. Capacidade de até 200KG. Régua Antropométrica de até 2 metros	UND	2	1.500,00	3.000,00
				Total:	6.000,00

Lote: 05 - Autoclave					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros), com câmara de esterilização em aço inox, mode de operação digital e capacidade de até 25l	UND	4	4.200,00	16.800,00
				Total:	16.800,00

Lote: 06 - Equipamento					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Mesa de Exames. Material de Confecção em aço carbono	UND	4	1.600,00	6.400,00



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 41
[Handwritten signature]
PMJ/CL

	pintado/aço inóx. Capacidade mínima de 150KG com estrutura de 01 a 02 gavetas				
2	Mocho. Material de Confecção em aço carbono com encosto com regulagem de altura a gás	UND	3	550,00	1.650,00
3	Carro de curativos. Material de Confecção: Aço Inoxidavel. Acessórios: Balde e Bacia	UND	2	1.450,00	2.900,00
4	Estadiometro. Material de confecção/escala entre aluminio/0 a 230cm	UND	1	500,00	500,00
5	Mesa Ginecológica. Posição do leito móvel, material de confecção: madeira com gabinete com portas e gavetas	UND	2	2.200,00	4.400,00
Total:					15.850,00

Lote: 07 - Eletros					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Ar Condicionado, capacidade:9.000 a 12.000 BTUS. Tipo SPLIT. Função quente e frio	UND	11	2.500,00	27.500,00
2	Ventilador de Teto/ Parede. Composição/Tipo: 3 ou 4 pás/parede	UND	13	300,00	3.900,00
3	Forno de Microondas com capacidade de 26 a 30 litros	UND	1	480,00	480,00
4	Geladeira/Refrigerador. Capacidade de 260 a 299 L	UND	4	1.600,00	6.400,00
5	Televisor.Tamanho da tela de 32" até 41". Porta USB, Tipo LED, conversor digital, entrada HDMI, Full HD	UND	1	1.700,00	1.700,00
Total:					39.980,00

4.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 144.970,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais), conforme Emenda Parlamentar nº 19970024.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

6 - ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

6.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

6.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

6.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

7 - ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 42

PMJ/CL

19970024, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.122.0001.2.057.0000	3.1.90.94.00

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

Jardim/CE, 04 de Agosto de 2020.

Camilla Rackelli da Cruz Gombosara
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS. 43

Luiz
PMJ/CL

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2020.08.04.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme Emenda Parlamentar nº 19970024, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote: 01 - Equipamento e Material Permanente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Armário, capacidade mínima da prateleira de 40kg, material de confecção em aço. Dimensões das prateleiras: altura de 100 a 210cm x largura de 70 a 110cm 03 ou 04	UND	28			
2	Mesa de Escritório com 02 (duas) gavetas, material de confecção: Madeira/MDP/MDF/SIMILAR. Composição Simples	UND	15			
3	Arquivo com deslizamento de gaveta em trilho telescópico. Material de confecção em aço com 03 a 04 gavetas	UND	7			
4	Cadeira com assento/encosto em polipropileno. Material de confecção em aço/ferro pintado	UND	68			
5	Estante: Material de confecção em aço/ferro pintado. Capacidade/Prateleiras de 101 a 200KG com reforço	UND	4			
6	Longarina. Assento/Encosto em polipropileno com 03 lugares	UND	12			
7	Escada com 2 degraus em aço inoxidável	UND	3			
8	Balde/ Lixeira em aço/ferro pintado, capacidade de 11 até 20L	UND	4			
9	Balde a pedal material de confecção/capacidade aço inox de 30 a 49L	UND	1			
Total:						

Lote: 02 - Equipamento e Material Permanente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Seladora. Tipo/Aplicação: Manual - Mesa/Grau Cirúrgico	UND	3			
2	Esfigmomanômetro Adulto. Tipo/Material de confecção da Braçadeira: Analógico/Nylon	UND	8			
3	Estetoscópio Adulto. Tipo: Duplo. Auscultador em aço inoxidável	UND	5			
4	Detector Fetal. Tipo/Tecnologia/Display: Portátil ou Digital	UND	2			
5	Otoscópio Simples. Iluminação com fibra óptica/halógena - xenon. Composição: 5 a 10 espelhos reutilizáveis	UND	3			
6	Esfigmomanômetro Infantil. Tipo/Material de Confecção da braçadeira: Analógico/Tecido em Algodão	UND	2			
7	Estetoscópio Infantil. Auscultador em aço inoxidável. Tipo duplo	UND	4			
8	Oftalmoscópio. Composição em 5 aberturas até 19 lentes. Iluminação Halógena	UND	1			
9	Foco Refletor Ambulatorial. Iluminação LED e Haste	UND	4			



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 44

	flexível				
10	Negatoscopio. Tipo Lâmpada Fluorescente/ 2 Corpos	UND	1		
					Total:

Lote: 03 - Equipamentos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Ultrassom Odontológico com Jato de bicarbonato Integrado e Caneta/Transdutor do Ultra-som Autoclavável	UND	2			
2	Compressor Odontológico. Capacidade do reservatório/ potencia/ consumo: 30 a 39L/ 1 a 1,5HP/ 6 a 7 pés. Isento de óleo	UND	1			
					Total:	

Lote: 04 - Balanças						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Balança Antropométrica Infantil. Modo de Operação digital. Capacidade de até 16KG. Dimensões da concha de no mínimo 540 x 290mm, com tara.	UND	3			
2	Balança Antropométrica Adulto. Modo de operação digital. Capacidade de até 200KG. Régua Antropométrica de até 2 metros	UND	2			
					Total:	

Lote: 05 - Autoclave						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros), com câmara de esterilização em aço inox, mode de operação digital e capacidade de até 25l	UND	4			
					Total:	

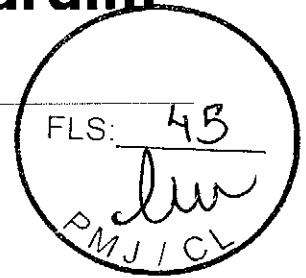
Lote: 06 - Equipamento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Mesa de Exames. Material de Confecção em aço carbono pintado/aço inox. Capacidade mínima de 150KG com estrutura de 01 a 02 gavetas	UND	4			
2	Mochô. Material de Confecção em aço carbono com encosto com regulagem de altura a gás	UND	3			
3	Carro de curativos. Material de Confecção: Aço Inoxidável. Acessórios: Balde e Bacia	UND	2			
4	Estadiometro. Material de confecção/escala entre alumínio/0 a 230cm	UND	1			
5	Mesa Ginecológica. Posição do leito móvel, material de confecção: madeira com gabinete com portas e gavetas	UND	2			
					Total:	

Lote: 07 - Eletros						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Ar Condicionado, capacidade:9.000 a 12.000 BTUS. Tipo SPLIT. Função quente e frio	UND	11			
2	Ventilador de Teto/ Parede. Composição/Tipo: 3 ou 4 pás/parede	UND	13			
3	Forno de Microondas com capacidade de 26 a 30 litros	UND	1			
4	Geladeira/Refrigerador. Capacidade de 260 a 299 L	UND	4			
5	Televisor.Tamanho da tela de 32" até 41". Porta USB, Tipo LED, conversor digital, entrada HDMI, Full HD	UND	1			
					Total:	

Valor Total da Proposta: R\$



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



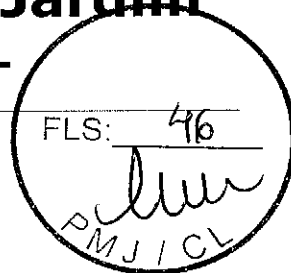
Proponente:
Endereço:
CNPJ:
Data da Abertura:
Horário de Abertura:
Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III
Pregão Nº 2020.08.04.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 47

[Handwritten signature]
PMJ/CE

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme Emenda Parlamentar nº 19970024, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro

O Município de Jardim, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Camila Rackelli da Cruz Gambarra, residente e domiciliada na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por portadora do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2020.08.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2020.08.04.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Sr. Camila Rackelli da Cruz Gambarra, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme Emenda Parlamentar nº 19970024, bem como, especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 48

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 19970024, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 49

[Handwritten signature]
M J I C

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 50

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
Camila Rackelli da Cruz Gambarra
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF